

## LEI Nº 1.897, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

*Autoriza a adesão do Município de Paraisópolis, à Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a adesão do Município de Paraisópolis à **Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas**, com CNPJ nº 05.044.444/0001-42, com sede no Bosque Municipal Leonardo Lupetti, s/nº - Centro - Extrema - MG, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Interno da Associação, devidamente registrado em Cartório.

**Art. 2º** - O Município de Paraisópolis, fica autorizado, na qualidade de membro benemérito da **Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas**, a efetuar o pagamento da respectiva taxa de adesão, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e a efetuar uma contribuição regular mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a partir da respectiva data de adesão.

**§1º** - Os valores mencionados no caput do artigo estão em conformidade com a determinação do Regimento Interno da referida Associação.

**§2º** - O valor da contribuição regular, poderá ser corrigida monetariamente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Associação.

**Art. 3º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$6.500,00 (seis mil e

quinhentos reais), tendo como recursos a tendência de excesso de arrecadação do orçamento do exercício vigente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais dotações orçamentárias para atender as despesas da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter da segunda parcela da Cota do Fundo de Participação dos Municípios a importância correspondente aos valores das mensalidades de que trata o artigo 2º desta Lei, mediante a apresentação de carta autorizativa assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Municipal da Fazenda, ficando o mesmo com a responsabilidade de creditar a importância em conta corrente da **Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas**.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 26 de novembro de 2002.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal